



## Selo Europeu para as Iniciativas Inovadoras na Área do Ensino/Aprendizagem das Línguas

(24ª edição)

### REGULAMENTO

#### Preâmbulo

Encorajar mais pessoas a aprender mais línguas tem uma importância óbvia para a União Europeia, não apenas por razões de ordem comercial e industrial do mercado único, mas também para que se promova uma compreensão mútua e se ajude a criar uma cidadania europeia.

É, pois, importante dar visibilidade a projetos inovadores e bem-sucedidos no campo do ensino/aprendizagem das línguas, e encorajar uma adoção mais alargada dessas abordagens. Esta é a meta da Comissão Europeia ao propor a criação de um Selo Europeu.

Pretende-se que este selo de qualidade funcione como um reconhecimento do progresso conseguido por qualquer iniciativa europeia na área da aprendizagem das línguas, por modesta que seja, tendo-se em conta as circunstâncias de partida. O carácter inovador dos projetos - a mobilização de parceiros e/ou recursos, o desenvolvimento criativo da motivação e de novas formas de aprendizagem das línguas - será sempre avaliado à luz dos seus contextos respetivos.

O selo será atribuído anualmente a um número limitado de projetos em cada país participante, selecionados por júris nacionais. Qualquer iniciativa, no contexto do ensino/aprendizagem de línguas da União Europeia, ao longo da vida, será elegível.

Enquanto galardão europeu, o selo reger-se-á por um conjunto de critérios que foram acordados a nível europeu. Estes critérios são descritos mais abaixo.

#### Regulamento

1. No âmbito do projeto «Selo Europeu para as Iniciativas Inovadoras na Área do Ensino/Aprendizagem das Línguas», poderão ser apresentadas candidaturas para o ano de 2024, através do preenchimento de formulário próprio, disponível na Internet em <http://www.erasmusmais.pt> Toda a documentação necessária ao processo de candidatura deve ser entregue diretamente, em envelope fechado, ou enviada pelo correio, para a Agência Nacional Erasmus + Educação e Formação, Rua Ivone Silva, 6 - 1º Dt.º, 1050-124 Lisboa, até 30 de setembro de 2024, não podendo a data do registo ser posterior.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por promotores de projetos no âmbito do ensino/aprendizagem das línguas estrangeiras (Programa Erasmus+ Educação e Formação ou

outros). No caso de o projeto envolver mais que uma instituição, deve a candidatura especificar a entidade coordenadora.

3. Os projetos a apresentar deverão ser ou ter sido implementados recentemente e traduzir experiências inovadoras promotoras do sucesso no ensino/aprendizagem das línguas da União Europeia.
4. O processo de candidatura consta do respetivo formulário, disponível na página da AN, e que faz parte integrante do presente regulamento, o qual deverá ser preenchido na íntegra e ser subscrito pelo coordenador do projeto e pelo órgão de gestão onde se desenvolve, ou que o coordena, no caso de envolver vários estabelecimentos escolares ou outras instituições.
5. Sempre que no âmbito do projeto, tenham sido desenvolvidos materiais multimédia, como páginas Web, o endereço deverá ser indicado; caso existam vídeos, cassetes, CD-ROMs, uma cópia destes deverá acompanhar a candidatura. Os mesmos poderão ser devolvidos de acordo com o preceituado no art.º 12º do presente Regulamento.
6. Não serão admitidas as candidaturas que não se apresentem nos termos de todos os números anteriores deste regulamento.
  - 6.1 Não serão aceites Formulários de Candidatura preenchidos à mão.
7. A apreciação das candidaturas admitidas terá em conta todos os seguintes critérios:

#### 7.1 Iniciativas globais

Numa iniciativa global, alunos, professores, métodos e materiais utilizados num determinado ambiente estarão todos envolvidos na resposta às necessidades identificadas dos alunos.

É importante que os projetos bem-sucedidos possam usar criativamente todos os meios disponíveis e adequados à melhoria do ensino/aprendizagem. Estes meios podem incluir os recursos linguísticos existentes, por exemplo, a presença de falantes nativos, prática linguística através de esquemas de geminação, ou a cooperação com o comércio e a indústria locais.

- 7.2 As iniciativas bem-sucedidas devem levar a um "valor acrescentado" no âmbito do seu contexto nacional em termos de uma melhoria quantitativa e/ou qualitativa no ensino/aprendizagem das línguas.

Os projetos devem demonstrar que se pode alcançar uma melhoria quantitativa e/ou qualitativa nas competências linguísticas, por exemplo, através de um ensino/aprendizagem de várias línguas, em particular as que são menos ensinadas e usadas menos frequentemente (aspeto quantitativo), ou através de uma metodologia significativamente mais eficaz, de forma a melhorar a eficácia do ensino (aspeto qualitativo).

- 7.3 As iniciativas devem ser motivadoras, estimulando todos os que estão implicados na aprendizagem ou no ensino das línguas.

Para serem elegíveis para o selo, os projetos devem conter elementos que suscitem motivação em professores e alunos e fazer com que o ambiente de trabalho seja mais atraente para os alunos. A falta de motivação deve ser superada se se quiser criar uma melhoria genuína na proficiência linguística dos cidadãos europeus.

- 7.4 Uma iniciativa é inovadora na medida em que é original e criativa e em que explora aproximações desconhecidas anteriormente. Ainda mais do que com os outros critérios, a inovação deve ser vista no seu contexto específico: o que é inovador num ambiente pode não o ser num outro.

Por exemplo, a compreensão multilingue - o estabelecimento de uma competência parcial dirigida às competências de interpretação - poderia permitir que um maior número de pessoas

pudesse comunicar falando a sua própria língua e compreendendo a outra pessoa que falasse a língua dela. É provável que isto seja mais eficaz quando as semelhanças entre línguas da mesma família possam ser exploradas. Poderia constituir uma verdadeira inovação no ensino/aprendizagem das línguas.

**7.5 As iniciativas devem ter uma dimensão europeia.**

Os projetos selecionados para a atribuição do selo devem assentar na realidade da União Europeia e na sua diversidade linguística e usar as oportunidades que ela oferece (tais como contactos transnacionais) para melhorar a compreensão de outras culturas através da aprendizagem das línguas.

**7.6 As iniciativas devem demonstrar inovação que seja transferível para outras situações.**

Os projetos devem estimular o interesse e serem uma fonte potencial de inspiração para outros atores da educação e/ou formação profissional em línguas, noutros contextos e países. Poderão ser transferíveis e adaptáveis, envolvendo, por exemplo, a aprendizagem de outras línguas ou por outros grupos etários.

**8. Foram ainda definidas as seguintes prioridades europeias para o Selo Europeu em 2023/2024, que deverão ser tomadas em consideração aquando da apresentação da candidatura:**

- a) Apoiar a inclusão de migrantes e refugiados recém-chegados nas escolas, instituições de ensino e formação profissional, instituições de ensino superior e organizações de educação de adultos.
- b) Desenvolvimento profissional de professores para abordar a inclusão e o diálogo intercultural, em particular em relação ao aumento da diversidade linguística na sala de aula.
- c) Apoio a projetos dirigidos a minorias e línguas regionais como meio de promoção da equidade, coesão social e cidadania ativa.
- d) Aprendizagem de línguas no apoio ao crescimento pessoal de alunos adultos.

**9. As prioridades no plano nacional visam:**

- a) Projetos de Português Língua Estrangeira (PLE), que reforcem a Lusofonia como instrumento de integração na diversidade cultural e de ligação/aproximação geográfica, conscientes que estamos da dimensão que está a adquirir o português em todo o mundo, nomeadamente com a projeção de países emergentes como o Brasil.
- b) Projetos no âmbito da formação profissional nas áreas de competências-chave nos domínios da língua, cultura e comunicação e projetos que abranjam a oferta formativa do Catálogo Nacional de Qualificações e projetos desenvolvidos no quadro dos programas comunitários.

**10. Aos projetos que o júri, constituído para o efeito, considerar que respeitam todos os critérios descritos de 7 a 9 será atribuído o "Selo Europeu 2024". Para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, será publicada, por um prazo de dez dias úteis, a lista dos projetos escolhidos, até 15 de novembro de 2024, no site da Agência Nacional Erasmus+, no endereço <http://www.erasmusmais.pt>.**

**11. Os galardões do "Selo Europeu 2024" consistirão num certificado e numa placa atribuídos a cada um dos promotores dos projetos, bem como numa placa que poderá ser afixada nas**

instalações das instituições a que pertencem os promotores dos projetos. Estas instituições poderão, além disso, usar papel timbrado exibindo o logótipo do "Selo Europeu", desde que seja claro que a atribuição desta distinção teve lugar no ano de 2024.

12. Os projetos não admitidos serão devolvidos aos respetivos promotores, sempre que solicitado.
13. Considera-se que, ao apresentarem candidatura, os promotores dos projetos concedem autorização à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação para efetuar a respetiva divulgação.
14. O "Selo Europeu 2024" é patrocinado:
  - a) Pela Associação Portuguesa de Professores de Inglês (APPI), que disponibiliza:
    - i. Uma (1) inscrição grátis numa ação de formação APPIforma de um professor de Inglês ou de outra língua estrangeira se a ação for para professores de línguas estrangeiras, com a validade de 1 ano civil;
    - ii. Uma (1) inscrição grátis de um professor de Inglês no Congresso Anual da APPI.
  - b) Pela Associação Portuguesa de Professores de Alemão (APPA), que disponibiliza:
    - i. Uma (1) inscrição grátis numa ação de formação do centro *formappa* de um professor de Alemão (com a validade de 1 ano civil)
    - ii. Uma (1) inscrição grátis de um professor de Alemão no Congresso Nacional da APPA;
  - c) Pela Associação Portuguesa de Professores de Francês (APPF), que disponibiliza:
    - i. Uma inscrição num curso de formação de 25h que figure no seu plano anual de formação ou que seja realizado em parceria com os centros de Formação de Escolas, desde que estejam garantidas 15 inscrições para o referido curso.
15. Os patrocínios referidos no número anterior serão sorteados, pela AN E+ EF entre todos os intervenientes dos projetos premiados.
16. Todas as situações não previstas neste regulamento, assim como as dúvidas suscitadas pela sua aplicação, deverão ser endereçadas, por escrito, à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, que sobre as mesmas se pronunciará, por despacho dos seus dirigentes.